



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 09/CEPE, 06 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, o cálculo da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) dos professores da carreira EBTT vinculados às Casas de Cultura Estrangeira, com base no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 24/CEPE/2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *Ad Referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma do que dispõem as alíneas “d” do artigo 3º, “j” do artigo 13, “f” e “q” do artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, e também do inciso II, do artigo 51, do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e conforme os documentos contidos no processo nº 23067.041382/2025-19,

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/CEPE, de 20 de outubro de 2014, que estabelece critérios para a Avaliação de Desempenho Docente (ADD) na Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO o parágrafo único, do artigo 20 da referida Resolução, que prevê fórmula alternativa de cálculo da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) para docentes aos quais não seja possível atribuir o Índice de Curso (IC);

CONSIDERANDO a especificidade das atividades dos docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) lotados nas Casas de Cultura Estrangeira da UFC, cujos componentes curriculares não estão vinculados a cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da universidade, inviabilizando, assim, o cálculo do IC;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, para fins de cálculo da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) dos docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) lotados nas Casas de Cultura Estrangeira da Universidade Federal do Ceará, a fórmula prevista no parágrafo único, do artigo 20 da Resolução nº 24/CEPE/2014, conforme segue:

$$\text{ADD} = 0,75 \times \text{ADM} + 0,25 \times \text{AAM}$$

onde:

I – ADM é a Avaliação Discente Média, conforme definida no artigo 10 da Resolução nº 24/CEPE/2014;

II – AAM é a Autoavaliação Média, conforme definida no artigo 17 da mesma Resolução.

Art. 2º A aplicação da fórmula mencionada será restrita aos docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) enquanto persistirem as condições que impossibilitam o cálculo do Índice de Curso (IC), nos termos do caput do artigo 19, da Resolução nº 24/CEPE/2014, de 20 de outubro de 2014.

Art. 3º Aplicam-se aos docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) das Casas de Cultura Estrangeira, no que couber, todos os procedimentos, instrumentos, critérios e pesos definidos na Resolução nº 24/CEPE/2014, , de 20 de outubro de 2014, incluindo a Avaliação Discente, a Autoavaliação Docente e suas respectivas dimensões, excetuando-se apenas a utilização do Índice de Curso (IC), cuja aplicação é inviável em razão da natureza das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 06 de agosto de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 06/08/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5793856** e o código CRC **888D2CDD**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.041382/2025-19

SEI nº 5793856